

PROCESSO Nº: 158 / 2021

Projeto de Lei: 158 / 2021

Data de entrada: 30 de Março de 2021

Autor: Kleber Fernandes

Protocolo: 707 / 2021

Ementa: Facilita o acesso a processos eletrônicos por advogados no âmbito da administração pública de municipal

Despacho Inicial:

☐

_____**NORMA JURIDICA**_____

☐



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

PROJETO DE LEI Nº 158 /2021

“Facilita o acesso a processos eletrônicos por advogados no âmbito da administração pública de municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica garantido aos advogados a livre realização de consultas e obtenção de cópias de processos administrativos eletrônicos.

Art. 2º: A consulta aos processos dar-se-á por meio de acesso ao sistema de processos eletrônicos utilizado pelo Município do Natal, com a identificação do usuário e registro de acesso.

Art. 3º: O fornecimento de cópias deverá ocorrer de forma automática, após solicitação por escrito por parte do advogado.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o sigilo a documentos ou ao inteiro teor do processo for garantido por lei, deverá o sistema possibilitar a limitação de acesso total ou parcial com base em prévio despacho fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: A negativa de acesso aos autos ou a documento deverá ser fornecida por certidão.



1587 - Fundação
Município 1587/01
Data 02/01



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Natal, 22 de março de 2021.

Kleber Fernandes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal 8.906/1994) prevê no artigo 7º, inciso XIII, o direito do advogado de acessar e examinar os autos de processo perante a administração pública.

A simplificação e automação deste acesso possibilitará economia para a máquina pública, que não necessitará que servidores utilizem de suas horas de trabalho para simples cumprimento de uma obrigação legal.

Ademais, é importante para o bom desenvolvimento do estado democrático de direito que a advocacia tenha suas prerrogativas respeitadas pela administração.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.

Kleber Fernandes
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

Protocolo nº 158/21
Data 04

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 158/21 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 06 de Abril de 2021.

PRESIDENTE

PARÊCER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 31 de março de 2021.

Nancy Rocha

**PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Câmara Municipal de Natal

A Casa do povo. A sua Casa

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 158/2021
FOLHA 09/10

PROJETO DE LEI	158/2021
AUTOR(A)	Ver. Kléber Fernandes
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 12 de Abril de 2021.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720